



Royalties da mineração e desigualdade territorial: distribuição da CFEM e TFRM em Mato Grosso (2020-2025)

Distribution of mining revenues (CFEM and TFRM) to municipalities in Mato Grosso, Brazil (2020-2025)

Paulo Henrique Monteiro Guimarães

Doutor em Economia pelo Programa de Pós-graduação em Economia da Universidade Federal de Pernambuco – PIMES/UFPE, Brasil
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso
<https://orcid.org/0000-0001-6249-0357>
pauloguimaraes@ager.mt.gov.br

Márgida Hammoud Monteiro Guimarães

Graduada em Designer de Interiores pela Universidade de Cuiabá – UNIC, Brasil
Tribunal de Contas de Mato Grosso
<https://orcid.org/0009-0001-8314-4178>
magidahg@gmail.com

Tatiana de Almeida Caldeira Miranda

Graduada em Direito pela Universidade de Cuiabá – UNIC, Brasil
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso
<https://orcid.org/0009-0008-1907-6001>
tatianamiranda@sedec.mt.gov.br

Histórico do artigo

Recebido: 07 fev. 2026

Aprovado: 08 abr. 2026

Publicado: 08 abr. 2026

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar a distribuição da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM), aos municípios de Mato Grosso entre 2020 e 2025. O objetivo consiste em verificar se a repartição dos recursos cumpre os dispositivos legais e identificar os principais beneficiários. A metodologia adota uma abordagem mista, de natureza aplicada e caráter descritivo-exploratório, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental em bases da Agência Nacional de Mineração e Secretaria de Fazenda estadual. O referencial teórico discute a economia dos recursos naturais e a dependência de commodities, abordando a relação entre receitas compensatórias e desenvolvimento local. Os resultados demonstram uma arrecadação crescente, porém concentrada geograficamente, com o município de Nobres liderando o recebimento de CFEM e Aripuanã o de TFRM. Constatou-se, ainda, uma diferença negativa de aproximadamente 10,5% nos repasses efetivos da CFEM em relação à previsão legal. Conclui-se que, apesar do volume expressivo de recursos gerados pela atividade mineradora, a dependência fiscal e as falhas nos sistemas de repasse exigem maior transparência e eficiência na gestão pública para converter essas receitas em benefícios socioeconômicos perenes para a sociedade.

Palavras-chave: CFEM; economia mineral; arrecadação; distribuição; TFRM.

ABSTRACT

This article aims to analyze the distribution of the Financial Compensation for Mineral Exploration (CFEM) and the Fee for the Control, Monitoring, and Inspection of Mineral Research, Mining, Exploration, and Exploitation Activities (TFRM) to the municipalities of the state of Mato Grosso between 2020 and 2025. The objective is to verify whether the distribution of resources complies with legal provisions and to identify the main beneficiaries.

The methodology adopts a mixed-methods approach of an applied, descriptive, and exploratory nature, based on bibliographic and documentary research using databases from the National Mining Agency (ANM) and the State Department of Finance. The theoretical framework discusses the economics of natural resources and commodity dependence, addressing the relationship between compensatory revenues and local development. The results demonstrate a growing revenue, albeit geographically concentrated, with the municipality of Nobres leading in CFEM receipts and Aripuanã in TFRM. Furthermore, a negative difference of approximately 10.5% was found in the actual CFEM transfers compared to the legal forecast. It is concluded that, despite the significant volume of resources generated by mining activities, fiscal dependence and flaws in the transfer systems require greater transparency and efficiency in public management to convert these revenues into lasting socioeconomic benefits for society.

Keywords: CFEM; mineral economy; revenue collection; distribution; TFRM.

Introdução

No estado de Mato Grosso, os royalties minerais aos municípios produtores e afetados pela atividade de mineração podem ser oriundos de duas fontes principais, da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - (TFRM).

A primeira fonte de recurso, a Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) está prevista no art. 20, § 1º da Constituição Federal (Brasil, 1988), sendo devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e aos órgãos da administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

De acordo com a Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, a distribuição da CFEM será efetuada em duas grandes partes:

1ª na esfera federal (10%) - a) 7% (sete por cento) para a Agência Nacional de Mineração (ANM); b) 1% (um por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT); c) 1,8% (um inteiro e outro décimos por cento) para o Centro de Tecnologia Mineral (CETEM); d) 0,2% (dois décimos por cento) para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); e

2ª na esfera estadual e municipal (90%) - a) 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os estados onde ocorrer a produção; b) 60% (sessenta por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção e c) 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios (Brasil, 2017).

Por outro lado, a segunda fonte de recursos para os municípios produtores e afetados pela atividade de mineração é a TFRM, que está prevista no § 8º, Art. 5º da Lei Estadual nº 12.370, de 26 de dezembro de 2023, *in verbis*:

§ 8º, Art. 5º 10% (dez por cento) do valor da arrecadação da TFRM deverão ser repassados, mensalmente, aos 142 (cento e quarenta e dois) municípios, mediante critérios a serem definidos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo (Mato Grosso, 2023).

Importante destacar que, a TFRM foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.100 de 18 de outubro de 2024, sendo que dos valores arrecadados, de acordo com o artigo 15, 10% (dez por cento) do valor da taxa será repassada mensalmente aos municípios mato-grossenses, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recolhimento, na seguinte proporção: a) 75% (setenta e cinco por cento) do total serão repassados aos municípios produtores do recurso mineral, proporcionalmente à sua contribuição na arrecadação da TFRM; b) 25% (vinte e cinco por cento) do total obtido serão distribuídos de forma igualitária aos municípios (Mato Grosso, 2024).

Em síntese, basicamente em relação à CFEM, os municípios produtores recebem 60% (sessenta por cento) e 15% (quinze por cento) quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios. Já com relação a TFRM, 7,5% (sete e meio por cento) para os municípios produtores, proporcional a sua participação na arrecadação. E 2,5% aos municípios não produtores, de forma igualitária.

Essa questão da distribuição de royalties minerais é um tema de extrema relevância para os municípios, tendo em vista sua capacidade limitada de geração de receitas próprias. Dados do STN (2023) demonstram baixos níveis de receita própria e elevados níveis de dependência fiscal nos municípios brasileiros. De acordo com Costa et al. (2025), a capacidade fiscal dos municípios brasileiros é influenciada por uma série de fatores, incluindo aspectos

demográficos, capacidade estatal, indicadores macroeconômicos e de desenvolvimento humano.

Aliada à falta de capacidade de receitas próprias, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de Relatório de Auditoria identificou deficiências significativas na arrecadação e na distribuição da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), com impacto negativo nas finanças da União, dos estados e municípios, e na capacidade de fiscalização do setor mineral (TCU, 2024).

O Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, referente ao TC 005.747/2022-8 que resultou no ACÓRDÃO Nº 2116/2024, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler que recomendou à Diretoria Geral da Agência Nacional de Mineração (ANM), entre outras providências: a) avaliar a conveniência e oportunidade de firmar convênios com secretarias de fazendas estaduais e do Distrito Federal, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária ou individualmente, para obtenção de acesso a notas fiscais eletrônicas, com amparo no art. 2º, § 6º, da Lei 13.575/2017, ou, ainda, de atuar junto à Secretaria de Governo Digital para promover, no bojo da Infraestrutura Nacional de Dados instituída pelo Decreto 12.198/2024, a integração de informações das secretarias de fazendas estaduais e do Distrito Federal, de modo a tornar mais efetiva a apuração e arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM); b) viabilizar a adesão ao Projeto de Protesto de Certidões da Dívida Ativa (CDA), da Procuradoria Geral Federal, e ao Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assim como ajustar o Sistema de Dívida Ativa Projur às necessidades da Procuradoria Federal Especializada, de modo a tornar efetiva a cobrança extrajudicial de crédito minerários (TCU, 2024).

Com relação à TFRM, ainda não se tem auditorias quanto às cotas partes dos municípios até a presente data.

Uma média de 69,7% dos titulares de processos minerários ativos não pagou espontaneamente a CFEM no período de 2017 a 2022. Entre os que pagaram, a sonegação parcial (pagamento a menor) ficou entre 30,5% e 40,2%. Essa sonegação é facilitada pela falta de monitoramento da real produção mineral (TCU, 2024). O referido relatório de auditoria em uma estimativa conservadora indicou que também há potencial risco de decadência de créditos na faixa entre R\$ 12 bilhões e R\$ 16 bilhões, que não foram pagos no período de 2017 a abril de 2023. Além disso, constatou que o sistema de arrecadação atualmente utilizado pela ANM não é adequado para apoiar na arrecadação, fiscalização e cobrança dos encargos financeiros incidentes sobre as atividades de mineração.

Todavia, o foco deste estudo não se concentra nos problemas notórios e oriundos da arrecadação da CFEM, mas na análise da distribuição dos recursos arrecadados, tanto da CFEM quanto da TFRM, no período de 2020 a 2025. O objetivo deste estudo é entender se a distribuição desses recursos para o estado de Mato Grosso e seus municípios está ocorrendo de acordo com a legislação e avaliar os principais municípios beneficiários desses royalties.

Embora as normas da CFEM e TFRM sejam claras, há uma lacuna na análise integrada destas receitas em Mato Grosso. O problema central deste estudo reside na disparidade entre a previsão legal e os repasses efetivos. Questiona-se, portanto, como as falhas de fiscalização e o atual modelo de repartição impactam a equidade fiscal e o desenvolvimento sustentável dos municípios dependentes da mineração.

Este artigo contribui ao oferecer um diagnóstico temporal (2020-2025) da efetividade dos fluxos de receita mineral. Ao confrontar a arrecadação potencial (normativa) com a real, a pesquisa fornece evidências para o aprimoramento da governança e da transparência pública. Além desta introdução, apresenta-se o desenvolvimento do trabalho, com os principais aspectos da metodologia, a descrição da arrecadação, distribuição da CFEM e da TFRM por município no período estudado, bem como, breve revisão de literatura dos principais aspectos

da atividade de mineração em Mato Grosso, em especial, as principais substâncias exploradas segundo as classes e aspectos regulatórios relativos aos processos minerários ativos de acordo com a fase de exploração no Brasil e em Mato Grosso. Posteriormente, tem-se a discussão dos resultados obtidos. Por fim, as considerações finais e as referências.

Metodologia

O presente estudo adota uma abordagem mista (quantitativa e qualitativa), caracterizando-se como uma pesquisa aplicada, de natureza descritiva e exploratória, tendo como objeto empírico o estado de Mato Grosso e seus municípios. O recorte temporal definido para a investigação compreende o período de 2020 a 2025, o que permite analisar a evolução recente dos repasses e os impactos das normativas vigentes sobre os royalties minerais. Para tanto, a pesquisa baseou-se em procedimentos bibliográficos e documentais. As fontes de dados secundários quantitativos foram delimitadas às bases oficiais de livre acesso: o levantamento da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) foi extraído dos sistemas da Agência Nacional de Mineração (ANM), enquanto os registros da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) foram obtidos junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ-MT). Adicionalmente, foram examinados diplomas legais (leis, decretos e portarias federais e estaduais) e relatórios de auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) para fundamentar a avaliação normativa.

Em relação aos procedimentos analíticos, os dados coletados foram tabulados, categorizados por município e consolidados em valores correntes (R\$). O tratamento quantitativo baseou-se em estatística descritiva, na construção de rankings anuais e acumulados dos maiores beneficiários de ambas as receitas (CFEM e TFRM), bem como no cálculo da razão matemática de proporção entre os repasses federais e estaduais para os dez municípios com maior arrecadação. Por sua vez, a etapa qualitativa consistiu no cruzamento dessas evidências numéricas com as previsões legais. A integração desses métodos permitiu não apenas mensurar o volume financeiro e a concentração geográfica da riqueza mineral, mas também identificar lacunas precisas entre a arrecadação potencial e a distribuição efetiva, diagnosticando de forma crítica a dependência fiscal dos municípios mato-grossenses.

Resultados e Discussão: A Dinâmica dos Repasses Minerais aos Municípios Mato-grossenses

O estudo de Silva et al. (2017) faz uma análise da correlação entre a arrecadação de royalties do petróleo e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e variáveis socioeconômicas e ambientais nos principais municípios produtores do Brasil, entre 2004 e 2010. A principal conclusão do estudo é que não há uma consequência direta entre o maior volume de recursos arrecadados e um maior desenvolvimento social ou ambiental. A falta de internalização ocorre devido à governança pública, que aplica de forma ineficiente os recursos arrecadados com os royalties.

Já o artigo de Caçador e Monte (2013) investigou se os recursos provenientes dos royalties do petróleo, entre os anos 2000 e 2009, nos municípios do Espírito Santo, influenciaram os indicadores de desenvolvimento local. De forma geral, essas receitas não tiveram um impacto significativo na melhoria dos indicadores de desenvolvimento das cidades capixabas. Especificamente, os royalties não afetaram o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM) total nem o indicador de emprego e renda. No entanto, foi observado um efeito marginal positivo e significativo no indicador de saúde, e um efeito muito pequeno e negativo no indicador de educação.

Neste mesmo sentido, o estudo de Paiva (2023) apresenta uma análise dos sete municípios com maior arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) em Minas Gerais, no período de 2006 a 2019, indicando que estes mantiveram sua especialização econômica centrada na mineração, o que os torna dependentes dos recursos provenientes dessa compensação. Para o autor existe uma vulnerabilidade desses municípios às oscilações do mercado, evidenciada pelas variações no PIB per capita e nos indicadores de emprego e renda. O estudo ressalta a necessidade de uma aplicação adequada dos recursos da CFEM para promover a diversificação produtiva, visando reduzir a dependência da mineração.

Já o estudo de Caitano et al. (2021) avalia que o município de Barcarena (PA), embora impactado pela logística de grandes projetos de mineração, como a presença de minerodutos e operações portuárias, recebeu um valor pouco significativo CFEM entre abril de 2019 e abril de 2021, totalizando pouco mais de R\$ 3,8 milhões. Apesar do crescimento econômico e do elevado PIB per capita impulsionado pela atividade industrial, o município enfrenta graves problemas socioambientais, como saneamento básico precário, e já sofreu com diversos desastres ambientais. Os autores concluem que os recursos da CFEM poderiam ser um instrumento para o desenvolvimento local, mas há falta de transparência na sua aplicação por parte do governo municipal e ausência de participação social nas decisões sobre seu uso.

De acordo com o estudo da Confederação Nacional de Municípios (CNM) (2023), a mineração desempenha um papel de grande relevância na economia brasileira, com a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) representando um impacto financeiro expressivo para os municípios. A receita proveniente da CFEM apresentou um crescimento notável, atingindo seu pico em 2021 com mais de R\$ 10 bilhões arrecadados.

No entanto, o estudo aponta para uma alta concentração e dependência no setor. A arrecadação está concentrada em apenas dois estados, Minas Gerais e Pará, que juntos somam mais de 85% do total. Além disso, há uma forte dependência de um único mineral, o minério de ferro, que responde por mais de 73% da receita da CFEM, tornando-a vulnerável às oscilações do mercado internacional de commodities (CNM, 2023).

O estudo ainda destaca a vulnerabilidade do setor, especialmente a fragilidade institucional da Agência Nacional de Mineração (ANM). A CNM ressalta que a falta de autonomia dos municípios para fiscalizar a atividade contribui para a dificuldade em mitigar essas irregularidades (CNM, 2023).

Apesar dos diversos estudos realizados no Brasil acerca dos royalties da mineração, não se observa estudo específico para o Estado de Mato Grosso e seus municípios, dessa forma, o presente estudo tem como objetivo a análise da distribuição dos recursos arrecadados tanto da CFEM quanto da TFRM, no período de 2020 a 2025, para verificar se aquilo que está estabelecido na legislação está retornando para o estado de Mato Grosso e seus municípios é extremamente relevante para entender a dinâmica da mineração no Estado e dos repasses e contrapartidas em função da atividade minerária desenvolvidas localmente.

Tabela 1 – Valor arrecadado da TFRM e da CFEM em Mato Grosso, a valores correntes em R\$ (2020-2025).

Ano	TFRM	CFEM	Total
2020	-	86.787.052,66	86.787.052,66
2021	-	102.400.407,73	102.400.407,73

2022	-	109.359.091,37	109.359.091,37
2023	36.251.355,08	114.457.002,15	150.708.357,23
2024	37.266.706,99	123.277.314,31	160.544.021,30
2025	33.531.487,63*	97.722.602,33**	131.254.089,96
Total	107.049.549,70	634.003.470,55	741.053.020,25

Fonte: Elaborado pelos autores com base em SEFAZ (2025), Brasil (s.d.) e ANM (s.d.). *até agosto. **até setembro.

Conforme dados do Brasil (s.d.) e ANM (s.d.) dos R\$ 634.003.470,55 arrecadados da CFEM em Mato Grosso, no período de 2020 a 2025, foram distribuídos aos municípios do estado o montante de R\$ 363.571.512,07 no mesmo período, correspondendo a cerca de 57,3% da arrecadação. Por outro lado, ao estado de Mato Grosso foi repassado R\$ 140.674.013,04, ou seja, 22,2% da arrecadação do período. Se somarmos os dois montantes de repasses, atinge o valor de R\$ 504.245,525,11, ou seja, 79,5% da arrecadação no período. Em síntese, existe um gap no repasse de cerca de 10,5%, aproximadamente R\$ 66.357.598,38. Esse gap se refere ao 90% previsto na Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017.

A análise dos dados da Tabela 1 revela uma trajetória de arrecadação robusta, somando mais de R\$ 741 milhões entre CFEM e TFRM no período estudado. Contudo, ao confrontar os valores arrecadados da CFEM com os efetivamente distribuídos, identifica-se um gap de repasse. Enquanto a legislação prevê o retorno de 90% aos entes federativos (municípios e estado), os dados indicam que apenas 79,5% do total arrecadado retornou efetivamente, totalizando uma diferença de aproximadamente R\$ 66 milhões que deixou de ser repassada ou encontra-se represada.

A seguir, na tabela 2, apresenta-se o Ranking dos municípios por valores distribuídos do CFEM em Mato Grosso, a valores correntes em R\$ (2020-2025). Observa-se que o município de Nobres é o que mais recebe recursos da CFEM, em virtude, em especial, da intensa atividade minerária, principalmente em função da extração do calcário.

Tabela 2 – Ranking dos municípios por valores distribuídos do CFEM em Mato Grosso, a valores correntes em R\$ (2020-2025).

Posição	Município	Valor em R\$
1º	Nobres	54.319.181,30
2º	Peixoto de Azevedo	37.989.600,56
3º	Poconé	33.365.466,37
4º	Aripuanã	29.468.425,10
5º	Pontes e Lacerda	28.529.281,58

6º	Nova Xavantina	28.148.860,87
7º	Nossa Senhora do Livramento	24.619.248,57
8º	Matupá	13.600.407,77
9º	Cocalinho	10.893.177,85
10º	Cuiabá	10.368.010,03

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Brasil (s.d.) e ANM (s.d.).

A investigação sobre a distribuição dos royalties minerais e seus impactos nos municípios brasileiros insere-se em um arcabouço teórico que combina elementos da economia dos recursos naturais, da teoria da dependência de commodities, da economia institucional e das teorias de desenvolvimento local. Os estudos revisados — Silva et al. (2017), Caçador e Monte (2013), Paiva (2023), Caitano et al. (2021) e CNM (2023) — utilizam, de maneira geral, pressupostos comuns: (i) a existência de uma relação potencial entre receitas compensatórias e desenvolvimento socioeconômico; (ii) a possibilidade de falhas de governança na aplicação dos royalties; e (iii) a vulnerabilidade estrutural dos municípios dependentes de atividades extrativas. A seguir, discute-se cada uma dessas dimensões teóricas e sua contribuição para o entendimento do problema analisado em Mato Grosso.

Com relação aos repasses da Cota-Parte da TFRM aos municípios, sua previsão está positivada no § 8º, Art. 5º, da Lei 12.370, de 26 de dezembro de 2023, senão vejamos, *in verbis*:

§ 8º 10% (dez por cento) do valor da arrecadação da TFRM deverão ser repassados, mensalmente, aos 142 (cento e quarenta e dois) municípios, mediante critérios a serem definidos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo (Mato Grosso, 2023).

Importante ressaltar que o Decreto estadual nº 1.100 de 18 de outubro de 2024 que regulamentou a Lei 12.370, de 26 de dezembro de 2023, trouxe o detalhamento da forma de distribuição dos recursos arrecadados da TFRM, em seu art.15, inciso II, *in verbis*:

Art. 15 Os valores arrecadados relativos à TFRM terão a seguinte destinação:
I - 90% (noventa por cento) do valor da taxa será repassado à SEDEC para fins de custeio dos serviços descritos no artigo 3º da Lei nº 12.370 de 26 de dezembro de 2023;

II - 10% (dez por cento) do valor da taxa será repassada mensalmente aos municípios mato-grossenses, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recolhimento, na seguinte proporção: a) 75% (setenta e cinco por cento) do total obtido no inciso II do caput serão repassados aos municípios produtores do recurso mineral, proporcionalmente à sua contribuição na arrecadação da TFRM; b) 25% (vinte e cinco por cento) do total obtido no inciso II do caput serão distribuídos de forma igualitária aos municípios não contemplados com o repasse previsto na alínea a do inciso II do caput deste artigo (Mato Grosso, 2024).

Ainda de acordo com o decreto regulamentador¹, tais recursos devem ser, preferencialmente, aplicados em projetos que, direta ou indiretamente, revertam em prol da comunidade local, na melhoria da infraestrutura, na qualidade ambiental, na saúde e na educação (Mato Grosso, 2024).

¹ De acordo com § 5º, do Art. 15 do Decreto nº 1.100/2024, incumbe à SEFAZ efetuar a apuração e a divulgação mensal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Conforme dados disponibilizados pela Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual o repasse da Cota-Parte da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM está previsto na Lei nº 12.370/2023.

No ano de 2023, o montante de recursos oriundos da TFRM referente a cota-parte foi de R\$ 3.220.974,54 (três milhões duzentos e vinte mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) distribuídos aos 141 (cento e quarenta e um) municípios (Sefaz, 2024a, 2024b, 2024c, 2024d, 2024e).

A seguir, na tabela 3, apresenta-se o Ranking dos municípios por valores distribuídos da Cota-parte da (TFRM) aos municípios Mato Grosso, a valores correntes em R\$, do ano de 2023.

Tabela 3 – Ranking dos municípios por valores recebidos da Cota parte da TFRM em Mato Grosso, a valores correntes em R\$, no ano de 2023.

Posição	Município	Valor em R\$
1º	Aripuanã	R\$ 944.549,50
2º	Peixoto de Azevedo	R\$ 456.820,94
3º	Nova Xavantina	R\$ 344.749,03
4º	Pontes e Lacerda	R\$ 183.904,70
5º	Poconé	R\$ 182.361,10
6º	Cuiabá	R\$ 98.765,18
7º	Nossa Senhora do Livramento	R\$ 83.963,15
8º	Colniza	R\$ 50.443,80
9º	Alta Floresta	R\$ 31.616,56
10º	Nova Lacerda	R\$ 12.810,29

Fonte: Elaborado pelos autores com base em (Sefaz, 2024a, 2024b, 2024c, 2024d, 2024e).

No ano de 2024, o montante de recursos oriundos da TFRM referente a cota-parte foi de R\$ 3.314.416,58 (três milhões trezentos e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e

cinquenta e oito centavos) distribuídos aos 141 (cento e quarenta e um) municípios (Sefaz, 2024b, 2024c, 2024d, 2025b).

A seguir, na tabela 4, apresenta-se o Ranking dos valores distribuídos da cota-parte da (TFRM) aos municípios de Mato Grosso, a valores correntes em R\$, do ano de 2024.

Tabela 4 – Ranking dos municípios por valores recebidos da Cota parte da TFRM em Mato Grosso, a valores correntes em R\$, no ano de 2024.

Posição	Município	Valor em R\$
1º	Aripuanã	R\$ 1.563.198,16
2º	Pontes e Lacerda	R\$ 388.286,02
3º	Peixoto de Azevedo	R\$ 202.686,70
4º	Poconé	R\$ 102.460,64
5º	Nova Xavantina	R\$ 68.616,48
6º	Nova Lacerda	R\$ 51.443,82
7º	Nossa Senhora do Livramento	R\$ 47.183,37
8º	Colniza	R\$ 36.057,14
9º	Guiratinga	R\$ 14.415,83
10º	Cuiabá	R\$ 12.915,73

Fonte: Elaborado pelos autores com base em SEFAZ (2024c, 2024d, 2024e, 2025b).

No ano de 2025, o montante de recursos oriundos da TFRM referente a cota-parte foi de R\$ 2.791.204,99 (dois milhões setecentos e noventa e mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos) distribuídos aos 142 (cento e quarenta e dois) municípios (Sefaz, 2025c).

A seguir, na tabela 5, apresenta-se o Ranking dos valores distribuídos da cota-parte da (TFRM) aos municípios de Mato Grosso, a valores correntes em R\$, do ano de 2025.

Tabela 5 – Ranking dos municípios por valores recebidos da Cota parte da TFRM em Mato Grosso, a valores correntes em R\$, no ano de 2025.

Posição	Município	Valor em R\$
1º	Aripuanã	R\$ 1.117.062,28

2º	Nova Xavantina	R\$ 261.314,09
3º	Pontes e Lacerda	R\$ 234.266,19
4º	Poconé	R\$ 133.996,67
5º	Peixoto de Azevedo	R\$ 95.655,69
6º	Guiratinga	R\$ 62.342,11
7º	Nova Lacerda	R\$ 58.209,94
8º	Colniza	R\$ 50.853,00
9º	Nossa Senhora do Livramento	R\$ 45.560,21
10º	Alta Floresta	R\$ 17.460,90

Fonte: Elaborado pelos autores com base em SEFAZ (2025c).

Ao observar a Tabela 2, nota-se uma forte concentração de receitas. O município de Nobres lidera isoladamente o ranking da CFEM, recebendo mais de R\$ 54 milhões, o que se justifica pela intensa extração de calcário na região. Em contraste, as Tabelas 3, 4 e 5, que detalham a distribuição da TFRM entre 2023 e 2025, mostram uma mudança na liderança: o município de Aripuanã aparece consistentemente em primeiro lugar no recebimento desta taxa estadual. Isso ocorre devido à natureza dos grandes projetos de mineração polimetálica² instalados no município, que demandam maior fiscalização por parte do Estado.

Na Tabela 6, apresenta-se a razão entre a distribuição dos 10 maiores municípios que receberam da CFEM em média dos últimos cinco anos e cota-parte da TFRM nos 10 municípios que mais receberam royalties da Mineração em Mato Grosso no ano de 2023, 2024 e 2025. Essa razão representa a relação entre os valores distribuídos do CFEM e da TFRM, ou seja, a cada R\$ 1,00 recebido de TFRM, quantos Reais o município recebe de CFEM. Observa-se, no ano de 2023, que para cada 1 real recebido no município de Nobres, o município recebeu de CFEM, R\$ 1.733,95.

Tabela 6 – Razão entre a distribuição dos 10 maiores municípios que receberam da CFEM em média dos últimos cinco anos e cota-parte da TFRM nos 10 municípios que mais receberam royalties da Mineração em Mato Grosso no ano de 2023, 2024 e 2025

Posição	Município	Razão 2023	Razão 2024	Razão 2025
1º	Nobres	R\$ 1.733,95	R\$ 1.730,24	R\$ 2.009,40
2º	Peixoto de Azevedo	R\$ 16,63	R\$ 37,49	R\$ 79,43
3º	Poconé	R\$ 36,59	R\$ 65,13	R\$ 49,80
4º	Aripuanã	R\$ 6,24	R\$ 3,77	R\$ 5,28

² No caso de Aripuanã (Projeto Aripuanã/Nexa Resources) é concentrado em três substâncias, Zinco, Chumbo e Cobre.

5º	Pontes e Lacerda	R\$ 31,03	R\$ 14,69	R\$ 24,36
6º	Nova Xavantina	R\$ 16,33	R\$ 82,05	R\$ 21,54
7º	Nossa Senhora do Livramento	R\$ 58,64	R\$ 104,36	R\$ 108,07
8º	Matupá	R\$ 432,40	R\$ 230,64	R\$ 443,42
9º	Cocalinho	R\$ 347,73	R\$ 346,98	R\$ 402,97
10º	Cuiabá	R\$ 21,00	R\$ 160,55	R\$ 221,41

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Brasil (s.d.) e ANM (s.d.), SEFAZ (2024,2024b, 2024c, 2024d, 2024e, 2025b, 2025c).

A Tabela 6 sintetiza essas disparidades ao apresentar a razão entre os recebimentos das duas fontes. Municípios como Matupá e Cocalinho apresentam uma razão extremamente alta, indicando que suas receitas de mineração dependem quase exclusivamente da CFEM federal, com participação tímida na TFRM estadual. Já Aripuanã apresenta a menor razão entre os dez maiores, demonstrando um equilíbrio maior entre as receitas de compensação (CFEM) e as de fiscalização (TFRM), refletindo a complexidade e o porte da atividade mineradora local.

Conclusão

Este estudo cumpriu seu objetivo de analisar a arrecadação e a conformidade legal da distribuição da CFEM e da TFRM nos municípios de Mato Grosso (2020-2025), permitindo verificar a aderência dos repasses à legislação vigente e o perfil dos municípios beneficiários. A análise integrada dos dados quantitativos e qualitativos permite concluir que a mineração no estado gera receitas significativas, mas sua distribuição é extremamente heterogênea. Identificou-se que a riqueza mineral cria "ilhas" de arrecadação: enquanto Nobres se destaca de forma isolada na compensação federal (CFEM) devido à extração de calcário, Aripuanã lidera os repasses da taxa estadual (TFRM) em função da mineração polimetálica. Além disso, ficou evidenciado que a legislação da CFEM não está sendo cumprida em sua totalidade no que tange aos percentuais de repasse. Constatou-se um déficit de aproximadamente 10,5% em relação à previsão legal, configurando uma retenção de recursos que deveria, por direito, fortalecer os cofres municipais e estaduais.

Sob a ótica do federalismo fiscal brasileiro, as disparidades na distribuição e a referida retenção de repasses evidenciam fragilidades estruturais na governança dos recursos minerais, comprometendo diretamente a autonomia e a capacidade de planejamento das administrações locais. Como implicação analítica e de política pública, recomenda-se o estabelecimento de mecanismos mais rigorosos de transparência e o fortalecimento do monitoramento interinstitucional, por meio da integração de dados entre a ANM, os Tribunais de Contas e as Secretarias de Fazenda. Ademais, é imperativo que os gestores públicos atuem no planejamento estratégico por meio da criação de fundos de reserva ou consórcios intermunicipais, garantindo que essas receitas exógenas — oriundas de um recurso natural finito e volátil — sejam efetivamente convertidas em infraestrutura sustentável e diversificação econômica.

Por fim, cabe reconhecer as limitações inerentes a este estudo, que derivam do recorte territorial circunscrito a Mato Grosso e da dependência analítica de dados secundários oriundos de bases administrativas, os quais podem estar sujeitos a defasagens de registro. A partir deste diagnóstico exploratório, consolida-se uma agenda para investigações futuras focada na eficiência alocativa da governança pública. Recomenda-se a realização de estudos empíricos que mensurem os impactos reais da arrecadação da CFEM e da TFRM sobre os indicadores de desenvolvimento socioeconômico (saúde, educação e emprego) nos

municípios produtores, evidenciando que o simples aumento na arrecadação não garante, por si só, a justiça fiscal e o desenvolvimento regional.

Referências

Agência Nacional de Mineração. (s.d.). Arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral. Recuperado em 26 de setembro de 2025, de

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizDA5NGMyYmYtOWQyMi00NzA1LWFhOTQtNmU5NjEyMTI3ZDMxliwidCI6ImEzMDgzZTlxLTc0OWItNDUzNC05YWZhLTU0Y2MzMtTg4OTdiOCJ9&pageName=ReportSection7a43f884dc43352e5953>

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

Brasil. (1990). *Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990*. Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990/89. Brasília, DF: Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8001.htm

Brasil. (2017). *Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017*. Altera as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Brasília, DF: Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13540.htm

Brasil. Agência Nacional de Mineração. (s.d.). Dados abertos: Sistema de arrecadação. Recuperado em 24 de maio de 2024, de <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/sistema-arrecadacao>

Caçador, S. B., & Monte, E. Z. (2013). Impactos dos royalties do petróleo nos indicadores de desenvolvimento dos municípios do Espírito Santo. *Interações*, 14(2), 267-278.

Caitano, T. B. dos S., Ribeiro, M. M., & Morales, G. P. (2021). Análise da distribuição de royalties minerais aos municípios afetados pela atividade de mineração: Implicações no desenvolvimento socioeconômico de Barcarena, Pará, Brasil. *Research, Society and Development*, 10(9).

Confederação Nacional de Municípios (CNM). (2023). *Mineração e o impacto financeiro nos Municípios*: Estudo Técnico. Brasília, DF: CNM.

Costa, L. A. da, Silva, N. G. A., Tondolo, V. A. G., & Nogueira, L. (2025). Indicadores socioeconômicos e receitas municipais: fatores explicativos da capacidade fiscal dos municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, 59(1), e2024-0085.

Mato Grosso. (2023). *Lei nº 12.370, de 26 de dezembro de 2023*. Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM. Cuiabá, MT. <https://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/legislacaotribut.nsf/07fa81bed2760c6b84256710004d3940/64c132d1b86a1d7404258a920054a2bb>

Mato Grosso. (2024). *Decreto nº 1.100, de 18 de outubro de 2024*. Regulamenta a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM. Cuiabá, MT. <https://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/legislacaotribut.nsf/173e6c0d2202fdcb03258b1700659f1e/09c42610f65a883803258bbe006418a1>

Paiva, P. B. M. (2023). *Municípios mineradores: uma análise da diversificação econômica dos municípios mineiros que mais arrecadam CFEM* [Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais]. Repositório Institucional da UFMG.

Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ). (2024a). Portaria nº 002/GSF/SEFAZ/2024. <https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/17740#p:32/e:17740>

Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ). (2024b). Portaria nº 027/GSF/SEFAZ/2024. <https://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotribut.nsf/e9a3c2b663f122ac04256d5e004cc094/568908224f61e42b04258abd005905f7>

Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ). (2024c). Portaria nº 207/GSF/SEFAZ/2024. <https://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotribut.nsf/e9a3c2b663f122ac04256d5e004cc094/72563d0e8a942d2203258bcb00788e48>

Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ). (2024d). Portaria nº 241/GSF/SEFAZ/2024. <https://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotribut.nsf/e9a3c2b663f122ac04256d5e004cc094/0368c66b8c95fdad03258c00006dba6d>

Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ). (2024e). Portaria nº 245/GSF/SEFAZ/2024. <https://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotribut.nsf/e9a3c2b663f122ac04256d5e004cc094/b069c858787c448503258c000072de51>

Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ). (2025). Taxa de Recursos Minerários - TFRM [Painel de dados]. Recuperado em 15 de outubro de 2025, de https://lookerstudio.google.com/reporting/e84e7e17-1dee-48d4-bbb9-38639ed431eb/page/p_m28nyjcpsd

Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ). (2025b). Portaria nº 011/GSF/SEFAZ/2025. <https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/18288#/p:10/e:18288>

Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ). (2025c). Consulta TFRM. Recuperado em 4 de novembro de 2025, de <https://www5.sefaz.mt.gov.br>

Secretaria do Tesouro Nacional (STN). (2023). Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. <https://siconfi.tesouro.gov.br>

Silva, L. F. da, Jacovine, L. A. G., Silva, M. L. da, Isbaex, C., & Rego, L. J. S. (2017). Correlação das variáveis socioeconômicas e ambientais com royalties petrolíferos e CFEM Municipais. *Floresta e Ambiente*, 24.

Tribunal de Contas da União (TCU). (2024). *Relatório de Auditoria de Conformidade: Avaliação da legalidade e da legitimidade dos procedimentos de arrecadação da CFEM* (TC 005.747/2022-8). Brasília, DF: TCU.